



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 423/PGE-2018

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2 - 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 571.025.891-15.

CONTRATADA: A empresa RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.886.827/0001-06, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.820-844, neste ato representada por seu titular o Sr. HÉLIO PEREIRA DA SILVA, CPF/MF nº 251.067.162-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 1642872.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 165/2017, do Pregão Eletrônico nº 223/2017/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo nº 0028.117454/2018-48, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, com fornecimento de passagens terrestres intermunicipal, incluindo reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de passagens e similares de todas as empresas rodoviárias, no âmbito do estado de Rondônia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 165/2017 ID 1634115, do Pregão Eletrônico nº 223/2017/SUPEL/RO ID 1634081, identificados no preâmbulo acima, ao Parecer nº 119/2018/PGE-PCC ID 2040003, ao Termo de Referência e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/FORMA/LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. Do Prazo e Forma de Entrega:

2.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

2.1.2. O prazo de início do fornecimento das passagens é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

2.1.3. Não será admitida a entrega pela Contratada, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;

2.1.4. O prazo de entrega para os bilhetes das passagens terrestres, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento;

2.1.5. O prazo de entrega dos bilhetes das passagens terrestres, no caso de substituição, deverá ser por outras no mesmo trecho, desde que solicitada com antecedência mínima de 04 (quatro) horas;

2.1.6. Será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre na cidade de Porto Velho/RO, podendo ser nas Centrais de Reservas de Passagens localizada nas dependências da sede da unidade requisitante ou em local em por este determinado;

2.1.7. A Entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças - COPAF, em atendimento as necessidades dos setores responsáveis por cada Evento.

2.2. Do Local de Entrega:

2.2.1. Os bilhetes das passagens terrestres, quando solicitados, deverão ser disponibilizados no balcão de atendimento da empresa fornecedora, no município de origem do servidor ou em local determinado pelo órgão requisitante, em até 01(um) dia anterior a viagem.

2.3. Do Recebimento:

2.3.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no Edital e a disposições dos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei;

2.3.3. Em virtude da imperiosa urgência, excepcionalmente, se solicitado pelo setor requisitante, a entrega poderá ser realizada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, localizada Av. Farquar, 2886 – Pedrinhas - Edifício Rio Cautário, Curvo 2 – 2º andar Porto Velho – RO, CEP 76.801-361 Fone: (69) 98482-8704 de segunda a sexta-feira nos horários de 07h:30min. às 13h:30min;

2.3.4. O recebimento, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:

2.3.4.1. Serão os objetos deste Termo recebidos PROVISORIAMENTE para efeito da verificação da conformidade dos materiais fornecidos, em relação a qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega;

2.3.4.2. Serão os objetos deste Termo recebidos em DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de dez (10) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

2.3.6. Se após o recebimento provisório ou definitivo forem constatados os surgimentos de vícios não possíveis de se verificar antes de início de utilização dos serviços, estando assim em desacordo com o especificado será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

2.4. Da Garantia:

2.4.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo deverá ser a de Entrega Parcelada.

3.2. Prestação de Serviço de Agenciamento de viagens, de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e assessoramento do melhor roteiro, sendo:

3.3. Do fornecimento de passagens terrestres intermunicipal:

3.3.1. A Contratada deverá fornecer, passagem terrestres intermunicipal, servido por linha regular de transporte terrestre, com origem e destino no âmbito

do Estado de Rondônia;

3.3.2. A reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de passagens terrestres para rotas no estado, inclusive o retorno, será exclusividade da agência contratada com a empresa de transportes, inclusive quando o sistema estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo, indo imediatamente ao terminal rodoviário;

3.3.3. Promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados independentemente de justificativa por parte da Contratante;

3.3.4. No valor apresentado, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, taxa de embarque, etc.;

3.3.5. A Empresa cobrará remuneração pelos serviços de agenciamento de viagem terrestre, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens terrestres e outros correlatos;

3.3.6. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos;

3.3.7. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às empresas de transportes terrestres que emitiram os bilhetes;

3.3.8. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

3.3.9. Complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário), fluvial e aérea quando necessário;

3.3.10. Durante a execução do contrato, a escolha dos “trechos” e a definição de valores das passagens serão feitas obedecendo aos Princípios da Economicidade e atendendo o Interesse da Administração Pública, seguindo critérios e requisitos estabelecidos no artigo 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 11 de fevereiro de 2015;

3.3.11. Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, de que:

a) Atenderá, com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Rondônia;

b) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto da licitação;

c) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

4.1. A CONTRATADA deverá substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

4.1.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

4.1.2. Quando não houve utilização do bilhete emitido no dia designado e havendo necessidade de utilização em outra data, deverá haver remarcação do bilhete;

4.1.3. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

4.1.4. A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada;

4.1.5. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

4.1.6. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6.2. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: PROGRAMA DE TRABALHO: 1801118542123225830000 - Fontes de Recursos: 0205000000 - Elemento de Despesa: 339033.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 “l, b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos bilhetes no local definido conforme item 7, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura Contratada. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) em plena validade.

8.2. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (15 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde encontrar-se o processo administrativo e houver sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

8.3. A certidão Positiva com efeitos de Negativa será aceita nas mesmas condições quanto a seus efeitos e validade.

8.4. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente;

9.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem, além, das previstas na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, os dispositivos a seguir:

a) Deverá agenciar as viagens e providenciar a emissão dos bilhetes de passagens terrestres intermunicipais em ônibus rodoviários de linha, de acordo com os trechos indicados em cada evento descrito na solicitação da Contratante;

b) Na execução do objeto a Contratada deverá agenciar as viagens (emissão de passagens intermunicipais) a Contratante, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18h (horário de Porto Velho – RO), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do

- funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura da Nota de Empenho;
- c) As emissões contratadas de bilhetes de passagens terrestres deverão ser entregues, conforme quantidade e especificações pactuadas por evento, observando as disposições deste Termo. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;
 - d) Emitir a Nota Fiscal com CNPJ e especificações das aquisições de modo idêntico aquele apresentado no Termo de Referência e Nota de Empenho;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante no concerne ao objeto do presente termo, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
 - f) Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horários disponíveis;
 - g) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência;
 - h) A Contratada não poderá interromper o fornecimento das passagens terrestres, apenas quando solicitado;
 - i) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao Estado ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da Contratante;
 - j) Repassar integralmente as tarifas promocionais para as passagens, sempre que colocados à disposição pelas empresas de ônibus ao agenciamento;
 - k) Deverá agenciar toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado para o transporte dos passageiros;
 - l) Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo;
 - m) Deverá manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções do agenciamento das viagens de emissão de passagens terrestres;
 - n) Deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as custas, no todo ou em partes, o fornecimento em que forem verificados incorreções resultantes de sua emissão na execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
 - o) Deverá respeitar a entrega dos bilhetes emitidos das passagens terrestres, que deverá ser entregue ao servidor autorizado pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças - COPAF, até 02 horas após o recebimento da requisição de solicitação;
 - p) Deverá cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das emissões dos bilhetes solicitados e específicos para cada trecho;
 - q) Deverá comunicar de imediato, à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida na emissão das passagens;
 - r) Deverá informar e garantir a realização das emissões dos bilhetes terrestres de acordo com a necessidade apresentada pela Contratante;
 - s) Deverá garantir o serviço contratado e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual;
 - t) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;
 - u) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuar-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;
 - v) Ficará a cargo da Contratada os custos de frete, impostos e taxas, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste Termo;
 - w) A Contratada deverá nomear um preposto local, na cidade de Porto Velho – RO, responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;
 - x) O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
 - y) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante, também se incluem, além, das previstas na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, os dispositivos a seguir:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 7, do presente Termo;
- b) O titular da Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças - COPAF deverá emitir declaração de que o deslocamento atende finalidade pública, bem como expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente, sendo este documento imprescindível para a disponibilidade do bilhete. A Contratante deverá, obrigatoriamente, optar pela passagem terrestre de menor valor, recomendando-a ao órgão requisitante, salvo se devidamente demonstrada a necessidade, consentânea com o interesse público que deverá ser consentida formalmente por parte do próprio órgão requisitante e sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização das passagens terrestres, fornecidas pela Contratada, durante a realização de cada evento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e as enviando ao setor competente através de relatório;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- e) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- g) Deverá a Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças - COPAF, encaminhar ao Sistema de Registro de Preços/SRP/SUPEL, o relatório de requisições e bilhetes emitidos decorrentes de cada mês de vigência da Ata, constando os valores expedidos quantitativos de bilhetes e cópias das ordens de fornecimento, para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

12.1.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

12.1.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.1.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.1.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.1.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.1.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.1.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.1.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos materiais/bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5.	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
6.	Inexecução total do contrato.	10	10% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10.	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
12.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
13.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

12.1.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.1.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.1.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

12.1.18. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido

ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.1.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido e a Contratada penalizada em conformidade com o art. 78 e seus incisos, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado, conforme descrito no subitem 17 do Termo de Referência – anexo I do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

17.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas no Termo de Referência, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

23.2. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO. Porto Velho-RO, 11 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 17/07/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 17/07/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Santiago Pereira, Secretário(a)**, em 19/07/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2260495** e o código CRC **B4675AE1**.

